



Nota Explicativa

A Ilustre Comissão de Tomada de Contas e Conselheiros do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Tendo em vista o parecer encaminhado pela CTC, cujo conteúdo apresenta questionamentos prévios antecedendo o relatório final, acerca das Considerações e Recomendações Finais, apresentamos as devidas respostas para esclarecimento dos fatos:

ITEM 1 –

Considerando a pandemia SARS-cov-2 (COVID 19), e por consequência o distanciamento social, suspensão do trabalho presencial, a necessidade do trabalho sob regime de home-office, fechamento da Sede, dentre outros obstáculos que surgiram, foi necessária a criação de uma logística para coleta das assinaturas presentes nos empenhos e baixas, no entanto, a coleta de atestos e assinaturas em recibos ficou quase que inviabilizada devido às dificuldades supracitadas, com isso, os relatórios de fiscais de contrato tomaram uma importância maior ainda sendo anexados aos pagamentos, uma vez que, era inviável o atesto com carimbo nas notas fiscais, e na impossibilidade assinatura nos recibos, foi necessária a declaração de recebimento com base no documento de origem e comprovante de pagamento.

Não houve rasura de documentação fiscal, mas sim renumerações das páginas devidas à inserção dos documentos comprobatórios, e após análise da CTC, foram incluídos novos documentos de acordo com as solicitações sugeridas pela própria comissão.

ITEM 2 –

Isso aconteceu em alguns empenhos estimativos, onde a realização da baixa não aconteceu em ordem cronológica, por exemplo: 2 boletos pagos de uma mesma empresa o 1º pagamento no dia 10/10/2020, o 2º pagamento no dia 10/11/2020, realizou-se a baixa de pagamento do 2º pagamento e depois do 1º pagamento, com isso, os saldos apresentados nas baixas impressas não ficaram atualizados, em virtude da ordem das mesmas, mas os pagamentos estão de acordo com o extrato bancário, de modo que a conciliação bancária esta de acordo com os procedimentos contábeis e financeiros.

Com relação aos recibos não assinados, na sua maioria tem relação com a pandemia, todos os recibos estão acompanhados de comprovantes bancários de pagamento com a identificação do CPF do favorecido, documento esse que certifica judicialmente o recebimento em questão, outrossim, todos os recibos foram certificados pela responsável do RH.

No que se refere aos adiantamentos concedidos por afastamento e licença médica foram geradas notas explicativas e declarações da responsável do RH sobre o tema, conforme anexo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Os aluguéis que eram pagos por recibo passaram a serem pagos por boleto bancário, conforme sugestão da CTC.

ITEM 3 –

Nada a acrescentar

ITEM 4 –

Total de inscritos Pessoa Física – (Farmacêuticos/ Técnicos) - 29113 – Percentual de Inadimplência 21,79%

Total de inscritos Pessoa Jurídica – 12.718 – Percentual de Inadimplência – 23,89%

- a) Setor Financeiro – considerando a pandemia SARS-cov-2 (COVID 19), e por consequência o distanciamento social, suspensão do trabalho presencial, a necessidade do trabalho sob regime de home-office, fechamento da Sede, dentre outros obstáculos que surgiram com às dificuldades impostas pela pandemia:

- o setor financeiro realizou as rotinas de fluxo de pagamento (que incluem pedido de pagamento, recebimento de documento comprobatório, conferência da documentação pertinente e autorização para realização da despesa), no total de 6.912 pagamentos perfazendo uma média mensal no montante de 576 registros;
- disponibilizou de toda documentação em nuvem, atendimento à auditoria do CGU (submetida ao TCU) referente ao ano de 2019, onde não foi encontrada nenhuma irregularidade em nossos processos;
- análise de contas e conciliações bancárias;
- fechamentos de suprimento de fundos com as suas respectivas prestações de contas; - baixas diárias de arquivo de retorno para contabilização da receita;
- montagem e entrega das declarações acessórias mensalmente a Receita Federal do Brasil dentro prazo sem trazer nenhum ônus ao CRF-RJ;
- atendimento via e-mail e telefone móvel às solicitações de novos parcelamentos, prorrogações de boletos, e média 238 e-mails respondidos por dia tanto para pessoa física, como para pessoa jurídica.

A maior dificuldade encontrada foi na impressão e montagem dos processos (coleta de atesto e assinaturas pendentes, numeração), haja vista, a realização de todas as atividades relatadas acima.

- b) Recursos humanos

- c) Impossibilidade de comprovação de gastos, CTC pede devolução dos valores pagos
Todos os processos foram apresentados a CTC

09 - INSS

75 – Diária de empregado – André Luis Moreira

270 – 13º salário – Patricia Rodrigues Monteiro

330 – Custas Judiciais – Secre. Superior Tribunal de Justiça

361 – Diárias de diretoria – Ricardo Lahora Soares



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 417 – Desp. De exercícios anteriores – funcionários do CRF-RJ
- 418 – Desp. De exercícios anteriores – funcionários do CRF-RJ
- 420 – Desp. De exercícios anteriores – funcionários do CRF-RJ
- 421 – Desp. De exercícios anteriores – funcionários do CRF-RJ
- 474 – EPI COVID 19 – EP Suprimentos Eireli
- 475 – EPI COVID 19 – De France Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda
- 639 – Reembolsos de despesas – Ricardo Lahora Soares
- 675 – Diárias de Fiscalização – Flavio Correa Soares
- 677 – Serviços de divulgação e imprensa – Impresa Nacional
- 678 – Custas Judiciais – Secre. Superior Tribunal de Justiça
- 742 – Reembolso de despesas – Silvania Maria Carlos França
- 923 – Diárias de Fiscalização – Mayara Batista Padilha Santos
- 1019 – Diárias de Fiscalização – Claudia Regina Garcia Bastos
- 1049 – Diárias de Fiscalização – Lucianna Coelho Ramos
- 1100 – Jeton – Diretores do CRF-RJ
- 1108 – 13º Salário – Funcionários do CRF-RJ

Anexar: pregão eletrônicos, TRCT, os docs. De baixa de anulação

- 44 – Férias vencidas e proporcionais – Marcelo da Silva Albertine
- 129 – Desp. De Exerc. Anteriores – Kantro Serv. Terceirizados Ltda
- 265 – Serviços de telecomunicações – Claro S/A
- 316 – Prest. De Serv. Pessoa Jurídica – Espar Estacionamento Ltda
- 384 – Serv. De Manut. Adap. E Conserv – Ecold Climatização e Serv. De Eng. Ltda - ME
- 474 – EPI COVID 19 – EP Suprimentos Eireli
- 475 – EPI COVID 19 – De France Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda
- 633 – Prest. De Serv. Pessoa Jurídica – GRM Gestão Documental Lyda
- 656 – Mat. E acessório para Manut. E conserv. – Danjac Distribuidora Ltda ME
- 674 – EPI COVID 19 – Promeal Ind. De Alimentos Ltda
- 828 – Auxílio alim. E Refeição – Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S.A.

- d) Os beneficiários dos planos estão descritos nas planilhas anexas aos pagamentos e/ou nos históricos das baixas de pagamento, não há coparticipação, há um desconto simbólico, no valor de R\$1,00 para que o funcionário possa continuar com o plano quando se aposentar ou retirar do CRF RJ, o conselho paga o valor do titular (funcionário efetivo, temporário ou assessor comissionado) referente a faixa alfa 2 (básica), se o colaborador quiser fazer o “upgrade” do plano e desejar fazer parte de outra faixa, ele é descontado pelo Conselho no valor da diferença entre o plano desejado e o plano básico, assim como se desejar incluir dependentes, o valor referente aos dependentes também é descontado em folha. Para melhor elucidação será disponibilizada uma relação dos descontos em folha.

Lembrando que a obrigação de manter plano de saúde para os funcionários decorre de ACT, que não pode simplesmente ser descumprido.



- e) O controle é feito através de documentação interna do RH, por meio de folha de ponto eletrônico, lembrando que, funcionários e estagiários afastados, em licença sem vencimentos, e em home-office não recebem vale-transporte. Este tipo de controle é exercido pela gestão administrativa do ente.
- f) Será analisada a conveniência e a oportunidade da implantação do certificado eletrônico para os processos.
- g) Não houve rasura de documentação fiscal, mas sim renumerações das páginas devidas à inserção dos documentos comprobatórios, e após análise da CTC, foram incluídos novos documentos de acordo com as solicitações sugeridas pela própria comissão.
- h) Os cálculos de combustível são realizados com base na deliberação 2.410 de 2020 e são validados por funcionário do setor mediante assinatura e carimbo. Todavia, a sugestão de elaboração de formulário padrão será acatada.
- i) O controle de gastos com as seccionais também é atribuição dos gestores e há procedimentos internos que detectam qualquer eventual irregularidade, como as prestações de contas e os gestores de contratos de serviço e de locação de imóveis. Os aluguéis que eram pagos por recibo passaram a serem pagos por boleto bancário, conforme sugestão da CTC.

Empenhos citados:

208 – Locação de Bens Móveis, Imóveis e Condomínio Pessoa Física – João Carlos Borromeu Piraciaba

910 – Locação de Bens Móveis, Imóveis e Condomínio Pessoa Física – João Carlos Borromeu Piraciaba

1106– Locação de Bens Móveis, Imóveis e Condomínio Pessoa Jurídica – Pontal Administradora Ltda

- j) Foram anexadas notas explicativas elucidando os valores pagos e devoluções de adiantamento salarial devido afastamento
- k) Acordo coletivo.
- l) Em fase de apuração de responsabilidades. O serviço de administração está em montagem do processo para possibilidade ou não do ressarcimento ao CRF-RJ, veículo Toyota Etios - placa LUS2I90
- m) Isso aconteceu em alguns empenhos estimativos, onde a realização da baixa não aconteceu em ordem cronológica, por exemplo: 2 boletos pagos de uma mesma empresa o 1º pagamento no dia 10/10/2020, o 2º pagamento no dia 10/11/2020, realizou-se a baixa de pagamento do 2º pagamento e depois do 1º pagamento, com isso, os saldos



apresentados nas baixas impressas não ficaram atualizados, em virtude da ordem das mesmas, mas os pagamentos estão de acordo com o extrato bancário, de modo que a conciliação bancária esta de acordo com os procedimentos contábeis e financeiros.

- n) Os empenhos de 1 a 8 – referem-se a folha de pagamento, 12 a 14 – fundo de assistência, 165 – remuneração paga aos estagiários, 1116 – 13º salário.
- Com relação aos recibos não assinados, na sua maioria tem relação com a pandemia, todos os recibos estão acompanhados de comprovantes bancários de pagamento com a identificação do CPF do favorecido, documento esse que certifica judicialmente o recebimento em questão, outrossim, todos os recibos foram certificados pela responsável do RH. Os empenhos que não pertinentes ao RH foram atestados e anexados notas explicativas da assessora Alessandra Miranda.
- o) O processo em referência trata-se de aquisição de passagens aéreas, conforme pregão eletrônico 11/2018, nele consta a fatura emitida pela empresa, de forma detalhada contendo beneficiário, companhia aérea, e os valores das passagens. O motivo para solicitação da viagem, já consta no processo de pagamento de diária concedida.
- p) Embora não exista Lei que obrigue o CRF a contratar uma empresa intermediadora, a mesma funciona como facilitadora do setor de RH, pois promove o recrutamento e seleção prévia dos estagiários, conforme a necessidades de cada vaga surgida. Além disso, o uso da empresa também amplia a visibilidade da vaga, pois esta trabalha com a base de dados dos estudantes cadastrados de várias instituições de ensino.

Ademais, a empresa intermediadora também disponibiliza o seguro de vida, obrigatório pela Lei do Estágio.

É preciso lembrar que, o valor executado dessa despesa foi consideravelmente menor que o valor empenhado (orçado). Portanto, por todos os pontos elencados acima a contratação da empresa intermediadora faz-se necessária.

Vale lembrar que o CRF-RJ não possui apenas estagiários de farmácia, que por sinal, são minoria, mas possuem, por exemplo, estagiários em direito, administração, contabilidade e de nível médio.

Além disso, a lei de regência não veda a contratação de estagiários por meio dos chamados “agentes de integração”, possuindo previsão específica:

“Art. 5o As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.



§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.”

Quem tem a competência para exercer o juízo de oportunidade e conveniência da forma de contratação de estagiários é a diretoria, com amparo nos pareceres técnicos correspondentes.

- q) Os recursos humanos e a diretoria já fazem mensalmente o controle das atividades realizadas dos assessores e cargos de chefia
- r) Os recursos humanos e a diretoria já fazem mensalmente o controle das atividades realizadas dos assessores e cargos de chefia
- s) As notas explicativas foram encaminhadas a CTC e aos conselheiros e anexadas aos referidos processos de pagamentos.
- t) As taxas pagas referem-se as taxas de anulação de protesto, a Patricia Silva fará a explicação e o pagamento da taxa de coleta de lixo (TCL) da sede do CRF-RJ

Antes, é necessário tecer alguns esclarecimentos importantes:

Multa fiscal: tem natureza coercitiva e sancionatória, decorrente do poder de polícia exercido pela administração pública e é motivada pelo cometimento de infração.

Dívida Ativa: constitui-se de todos os créditos, provenientes de obrigações legais decorrentes de imposições tributárias ou não, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final, proferida em processo regular, seja ele administrativo ou judicial. Abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato. A cobrança judicial da dívida ativa está prevista na lei nº 6.830/80.

Inscrição: ato de controle administrativo da legalidade e regularidade do débito, após apurada a sua liquidez e certeza. É a anotação mecânica ou eletrônica realizada pela Administração Pública, com a emissão da respectiva certidão da Dívida Ativa relativa à pessoa física ou jurídica que está em débito.

Certidão de Dívida Ativa: Título de crédito emitido pela Fazenda Pública, corresponde à inscrição dos seus créditos, hábil ao ajuizamento da Execução Fiscal correspondente.

Somente serão executadas judicialmente as multas fiscais e as anuidades de pessoas físicas e jurídicas, a partir do exercício de 2013 até a anuidade do exercício imediatamente anterior ao da cobrança, que atualizadas e somadas totalizem valor igual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ou superior a 4 anuidades do exercício no qual está ocorrendo a distribuição da ação, nos termos do art. 8º da lei nº 12.514/11.

Enquanto não é cumprido o requisito para o ajuizamento do débito correspondente à anuidade, será promovido o protesto do título correspondente a todos os exercícios em aberto, sendo observado o prazo prescricional.

O art. 784, IX do CPC prevê que a Certidão de Dívida Ativa emitida pela fazenda pública é título executivo extrajudicial, portanto, passível de ser levado a protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art. 1º da lei 9.492/97.

Anuidades são contribuições parafiscais, ou seja, tributos, portanto são reguladas pelo Código Tributário Nacional. As regras que o CTN atualmente dispõe em relação ao prazo de prescrição tributária se encontram no art. 174. Estas causas são as seguintes:

“Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.”

Observe-se que o protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa não está previsto entre as quatro únicas hipóteses de interrupção da contagem do prazo prescricional elencadas no parágrafo único do art. 174, acima transcrito. Sendo assim possível afirmar que o protesto extrajudicial da CDA não interrompe a contagem do prazo prescricional das dívidas tributárias protestadas extrajudicialmente.

Como consequência desse entendimento, cabe à Fazenda Pública que optar por enviar para protesto em cartório uma Certidão de Dívida Ativa ter atenção para o fato de que esse ato não interromperá a contagem do prazo prescricional das dívidas que compõem aquela CDA. Caberá, então, a essa Fazenda Pública, realizar o protesto extrajudicial em um momento em que haja prazo prescricional suficiente para que, se for verificado que o sujeito passivo continua inadimplente mesmo após o protesto, ainda seja possível propor a ação de execução fiscal competente para buscar a cobrança judicial dessa mesma dívida.

Os eventuais cancelamentos de protestos de títulos promovidos pelo CRF-RJ dizem respeito justamente a dívidas cujo prazo prescricional se esgotou sem que a parte realizasse o seu pagamento de forma administrativa. Sendo assim, o Conselho tem por obrigação cancelar esses protestos e permanecer aguardando o eventual cumprimento da exigência legal para a execução judicial da dívida.

- u) O valor pago de honorários de sucumbência resulta em R\$113.808,10, totalizado um percentual de 0,50% da despesa paga, o Serviço Jurídico fará a explicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

A Concluir

O Plenário do CRF/RJ tem suas atribuições determinadas pela Resolução CFF 569/2018, que estabelece o Regimento Interno padrão dos CRFs:

"Art. 9º - Compete privativamente ao Plenário, como órgão deliberativo dirigido pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia, além das atribuições do artigo 10 da Lei Federal nº 3.820/60:

- I - elaborar e aprovar as normas de funcionamento de suas reuniões;
- II - zelar pela execução de suas atribuições, definidas em leis e nas resoluções do Conselho Federal de Farmácia;
- III - deliberar sobre a criação de Câmaras Técnicas de julgamento para apreciar e emitir parecer nos processos administrativos fiscais;
- IV - apreciar e julgar os pareceres das Comissões;
- V - decidir sobre a suspensão do Presidente à deliberação do Plenário;
- VI - apreciar e julgar as propostas da Diretoria de criação de seccionais ou subseções na área de sua jurisdição;
- VII - apreciar e julgar os processos administrativos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação dada pela Lei Federal nº 9.120/95;
- VIII - deliberar sobre as penalidades de sua competência previstas em lei, bem como a sua aplicação;
- IX - deliberar sobre pedidos de inscrição;
- X - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para o patrimônio do Conselho Regional de Farmácia, sobre sua alienação e doações permitidas em lei, quando o valor ultrapasse o limite da dispensa de licitação;
- XI - apreciar e julgar a proposta orçamentária do Conselho Regional de Farmácia e suas alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho Federal de Farmácia;
- XII - apreciar e julgar os balancetes trimestrais, o relatório e a prestação de contas do Conselho Regional de Farmácia, mesmo nas excepcionais hipóteses de intempestividade, impossibilidade ou negativa de análise pela Comissão de Tomada de Contas, o que deverá ser expressamente justificado pelo gestor, submetendo-os posteriormente à análise do Conselho Federal de Farmácia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

XIII - eleger, dentre seus próprios membros efetivos, a Comissão de Tomada de Contas composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente;

XIV - apreciar e deliberar sobre o plano anual da fiscalização apresentado pela Diretoria;

XV - suscitar ao Conselho Federal de Farmácia que delibere sobre casos de conflito de atribuições com outro Conselho Regional, em relação às suas atividades de registro e fiscalização, no âmbito dos seus limites territoriais;

XVI - deliberar sobre conflito de competência, suspeição ou impedimento entre relatores;

XVII - decidir sobre assunto não incluído expressamente na competência das câmaras técnicas especializadas;

XVIII - sugerir propostas relativas a projetos de lei ou providências para aprimoramento da profissão farmacêutica ou atualização de suas normas, remetendo-as ao Conselho Federal de Farmácia;

XIX - decidir sobre viagens e gastos de Diretores, Conselheiros, Colaboradores ou empregados ao exterior, desde que representando a autarquia, respeitadas as disposições legais vigentes;

XX - cassar ou afastar temporariamente das funções, Conselheiros ou Diretores que não cumprirem este Regimento ou as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, observando-se o direito ao devido processo legal e ampla defesa, além do voto favorável de 2/3 dos membros do plenário;

XXI - deliberar sobre processos submetidos pelo relator ou pelas câmaras técnicas especializadas."

A mesma norma estabelece também as atribuições da Diretoria:

"Art. 30 - São atribuições da Diretoria:

I - promover os atos de administração e gestão do Conselho Regional de Farmácia;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - assinar as atas de suas reuniões;

IV - nomear membros das Comissões Assessoras, escolhidos dentre os farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, integrantes ou não do Plenário, exceto os da Comissão de Tomada de Contas;

V - indicar o supervisor farmacêutico fiscal do setor de fiscalização, quando se fizer necessário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

VI - admitir e dispensar o pessoal necessário ao serviço do Conselho Regional de Farmácia;

VII - propor a criação de seccionais ou subseções na área de jurisdição do Conselho Regional de Farmácia, bem como nomear os respectivos coordenadores regionais;

VIII - apresentar ao Plenário do Conselho Regional de Farmácia para apreciação e julgamento, os processos relativos:

a) à proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações durante o ano;

b) aos balancetes trimestrais;

c) ao relatório bianual de gestão;

d) à prestação de suas contas, todas organizadas de acordo com os atos normativos ou recomendações do Conselho Federal de Farmácia, com observância dos padrões estabelecidos e dos prazos fixados;

IX - analisar e encaminhar ao Plenário os pareceres e as decisões das Comissões;

X - analisar e encaminhar ao Plenário o plano anual de fiscalização."

Por fim, no art. 36, o Regimento Interno confere à Comissão de Tomada de Contas as seguintes atribuições:

"Art. 36 - O Conselho Regional de Farmácia terá 3 (três) Comissões Permanentes, a saber:

I - Comissão de Tomada de Contas, constituída de 3 (três) membros efetivos e, pelo menos, 1

(um) suplente, todos Conselheiros Efetivos sem cargo na Diretoria, eleitos pelo Plenário para fiscalizar, examinar e emitir parecer sobre as contas do respectivo exercício para o qual foram eleitos, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;"

Como visto, os Conselheiros não possuem qualquer atribuição sobre as atividades administrativas da autarquia. Por sua vez, a Diretoria também não possui como atribuição compartilhar com o Plenário ou com a Comissão de Tomada de Contas qualquer decisão administrativa, considerando que de acordo com o art. 30, I do Regimento Interno, é a própria Diretoria que deve promover os atos de administração e gestão do Conselho Regional de Farmácia. A forma como são realizados determinados controles ou demonstrações administrativas é de competência exclusiva da Diretoria, desde que obedecidas as imposições legais correspondentes.

Vale ressaltar que esta autarquia é auditada anualmente pelo Conselho Federal de Farmácia e, além disso, sofreu recente auditoria realizada pelo próprio Tribunal de

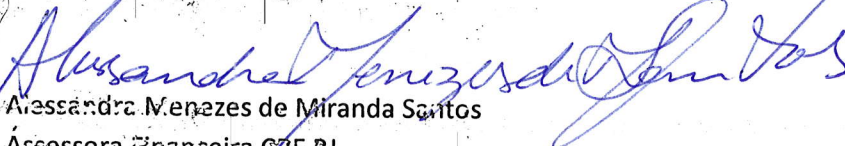


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Contas da União, que não identificou nenhuma falha e não fez nenhum apontamento quanto à forma de comprovação dos pagamentos realizados.

Por tudo isso se conclui que a instrução documental dos empenhos constituídos pelo CRF-RJ atende tanto à legislação pertinente quanto às exigências do CFF e do TCU.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2021.



Alessandra Meneses de Miranda Santos

Assessora Financeira CRF RJ

CRC/RJ - 0785085/O-1